# 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 03.357/08

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria José Lima dos Santos Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os

cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 - TC - 0540/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.357/08, referente à Aposentadoria Voluntaria, com proventos integrais, da Sra. Maria José Lima dos Santos, Matrícula nº 488-0, Professora P-1, Classe F, nível Especial 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem;

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 07 de abril de 2011.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA Cons. Subst.. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## PROCESSO TC nº 03.357/08

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Prefeito Municipal de Sapé, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a Sra. Maria José Lima dos Santos, Matrícula nº 488-0, Professora P-1, Classe F, nível Especial 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapé. que contava, à época do ato, com 31 anos, 07 meses e 08 dias de tempo de serviço, e idade de 50 anos De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho